

JULHO DE 2026

BOLETIM **TRIBUTÁRIO**

DESTAQUE

Editais de Transação RFB: novas modalidades de regularização de débitos em contencioso administrativo fiscal | **Pág.2**

NOVIDADES LEGISLATIVAS

PL nº 3.085/2026: Congresso aprova regulamentação do filtro de relevância para admissão do Recurso Especial no STJ | **Pág.3**

POR DENTRO DOS TRIBUNAIS

Eficácia do adicional de ICMS do FECF sobre serviços de telecomunicação é suspensa após a LC 194/2022
Pág.7

POR DENTRO DOS TRIBUNAIS

Adesão ao PRORELIT exige comprovação da baixa dos prejuízos fiscais nos livros contábeis no momento do requerimento
Pág.9

| DESTAQUE

EDITAIS DE TRANSAÇÃO RFB Nº 9/2026 E Nº 10/2026: NOVAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Foram publicados os Editais de Transação RFB nº 9/2026 e nº 10/2026, que instituem novas modalidades de transação por adesão para a regularização de débitos em discussão no contencioso administrativo fiscal federal. As medidas contemplam tanto débitos de elevado valor quanto controvérsias de pequeno valor, prevendo descontos sobre juros, multas e encargos legais, prazos ampliados para parcelamento e, em determinadas hipóteses, a utilização de créditos de prejuízo fiscal de IRPJ e de base de cálculo negativa da CSLL para amortização do saldo devedor. O prazo para adesão às duas modalidades encerra-se em 30 de outubro de 2026.

O Edital RFB nº 9/2026 destina-se a pessoas físicas e jurídicas com débitos em contencioso administrativo sob gestão da Receita Federal, de até R\$ 50 milhões por processo, excetuados os débitos do Simples Nacional. Para créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, poderão ser concedidos descontos de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, limitados

a 65% do valor total da dívida, ou de até 70% nas hipóteses envolvendo pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), Santas Casas e instituições de ensino.

O pedido de adesão deve ser formalizado por meio de processo digital no e-CAC, acompanhado da comprovação da capacidade de pagamento emitida pelo Portal Regularize e, quando houver utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base negativa da CSLL, de certificação emitida por profissional contábil habilitado.

O Edital RFB nº 10/2026, por sua vez, aplica-se exclusivamente a controvérsias de pequeno valor, assim consideradas aquelas de até 60 salários-mínimos por processo. A modalidade é destinada a pessoas físicas, MEI, empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, oferecendo descontos de até 50% sobre o valor da dívida, conforme o prazo de parcelamento, que poderá alcançar até 55 prestações mensais, observado o valor mínimo de R\$ 200,00 por parcela.

NOVIDADES LEGISLATIVAS

UNIÃO

PL nº 3.085/2026: Congresso aprova regulamentação do filtro de relevância para admissão do Recurso Especial no STJ

O Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 3.085/2026, que regulamenta o filtro de relevância para a admissão do Recurso Especial no STJ, introduzido pela EC nº 125/2022. O texto altera o CPC para estabelecer que a rejeição do recurso por ausência de relevância dependerá da manifestação de dois terços dos integrantes do órgão julgador e foi encaminhado à sanção presidencial.

O projeto também determina que o recorrente demonstre a relevância da controvérsia em capítulo específico do recurso e autoriza o STJ a suspender, em âmbito nacional, os processos que discutam a mesma matéria até o julgamento definitivo do caso.

PGFN regulamenta novas regras para negociação e transação de débitos inscritos em Dívida Ativa do FGTS e Contribuições Sociais (Portaria PGFN nº 2.093/2026)

Foi publicada a Portaria PGFN nº 2.093/2026, que regulamenta o parcelamento, a transação tributária e o negócio jurídico processual aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa do FGTS e das contribuições sociais previstas na Lei Complementar nº 110/2001.

As negociações serão realizadas exclusivamente por meio do Portal Regularize, nas modalidades individual e por adesão.

A norma prevê parcelamento em até 85 meses, ou até 144 meses para MEI, microempresas e empresas de pequeno porte em recuperação judicial. Na transação, poderão ser concedidos descontos de até 65% do valor total da dívida, ou de até 70% para pessoas físicas, MEI, ME, EPP, Santas Casas, cooperativas e instituições de ensino, observados os limites legais e vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.

A portaria também condiciona a manutenção dos acordos à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos empregados e autoriza a prorrogação do vencimento das parcelas por até 180 dias nos casos de calamidade pública reconhecida pela União.

Lei nº 15.472/2026: reconhecida a natureza alimentar dos honorários advocatícios e a equiparação ao crédito de natureza trabalhista

Foi publicada a Lei nº 15.472/2026, que altera o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) para reconhecer expressamente a natureza alimentar dos honorários advocatícios contratuais, sucumbenciais e arbitrados judicialmente. A norma também equipara essas verbas aos créditos trabalhistas para fins de preferência em concursos de credores.

A nova lei reforça, ainda, que o contrato escrito de honorários e a decisão judicial que os arbitra constituem títulos executivos, assegurando tratamento privilegiado aos créditos advocatícios em processos de falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial e insolvência civil.

CNJ acelera a extinção de execuções fiscais paralisadas, autoriza a inclusão de novos débitos e automatiza o controle da prescrição intercorrente (Resolução CNJ nº 689/2026)

O CNJ publicou a Resolução nº 689/2026, que altera a Resolução nº 547/2024 para aperfeiçoar a tramitação das execuções fiscais, em linha com as diretrizes fixadas pelo STF no Tema nº 1.184 da repercussão geral. A norma determina que os tribunais intimem as Fazendas Públicas a impulsionar execuções fiscais antigas, sob pena de reconhecimento da prescrição intercorrente e extinção do crédito tributário.

A resolução também autoriza a inclusão, na própria execução fiscal em curso, de novos débitos inscritos em dívida ativa relativos ao IPTU, IPVA, ITR e demais tributos de trato sucessivo devidos pelo mesmo contribuinte. Além disso, determina que os tribunais implementem rotinas automatizadas para controle dos prazos processuais e da prescrição intercorrente.

Receita Federal regulamenta IRRF sobre remunerações pagas a plataformas digitais (IN RFB nº 2.331/2026)

Foi publicada a IN RFB nº 2.331/2026, que regulamenta a retenção e o recolhimento do IRRF incidente sobre comissões, corretagens e demais remunerações pagas por pessoas jurídicas a plataformas

digitais pela intermediação de negócios. A norma define plataforma digital como a pessoa jurídica que intermedeia operações não presenciais e controla elementos essenciais da transação, estabelecendo que o imposto retido constitui antecipação do IR devido pela própria plataforma.

As plataformas digitais que centralizem a cobrança poderão optar por realizar o recolhimento do imposto, hipótese em que o tomador do serviço ficará dispensado da retenção. A opção será anual e deverá ser informada na EFD-Reinf, podendo ser adotada, em 2026, a partir de 1º de outubro.

Receita Federal regulamenta fiscalização e regras para fruição de benefícios fiscais por pessoas jurídicas (Instrução Normativa RFB nº 2.332/2026)

Publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.332/2026, que regulamenta os procedimentos de fiscalização e os requisitos para a fruição de incentivos, renúncias e benefícios fiscais por pessoas jurídicas. A norma exige a manutenção da regularidade fiscal perante a União, do FGTS e do CNPJ, além da adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), da habilitação prévia quando exigida e do atendimento a outras condições previstas na legislação.

A Receita Federal realizará a verificação periódica desses requisitos de forma automatizada. Caso sejam identificadas irregularidades, o contribuinte será intimado por meio do DTE para regularizar a situação ou apresentar documentação comprobatória no prazo de 20 dias úteis. O descumprimento das exigências poderá acarretar o cancelamento da habilitação ao

benefício fiscal, a cobrança dos tributos que deixaram de ser recolhidos, acrescidos dos encargos legais, e a lavratura de lançamento de ofício.

Promovidas alterações na regulamentação do contencioso administrativo para devedores contumazes (Portaria RFB nº 702/2026)

A Receita Federal publicou a Portaria RFB nº 702/2026, que altera a Portaria RFB nº 309/2023 para adequar o contencioso administrativo às disposições da Lei Complementar nº 225/2026. A norma estabelece que os recursos voluntários interpostos por contribuintes definitivamente qualificados como devedores contumazes serão julgados, em segunda e última instância administrativa, pelas turmas recursais da Delegacia de Julgamento Recursal da Receita Federal (DRJ-R), independentemente do valor em discussão. Com a alteração, esses recursos deixam de ser apreciados pelo CARF.

A portaria também prevê que a competência será definida com base na situação do contribuinte no momento da interposição do recurso voluntário, sem que alterações posteriores na sua qualificação produzam efeitos sobre o processo já instaurado.

Mantida alíquota zero de PIS/COFINS em vendas destinadas à Zona Franca de Manaus (Nota Cosit/Sutri nº 207/2026)

A redução linear de incentivos fiscais promovida pela Lei Complementar nº 224/2025 não se aplica à alíquota zero de PIS e COFINS incidente sobre as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus, prevista no art. 2º da Lei nº 10.996/2004.

Segundo a RFB, a LC nº 224/2025 preservou expressamente os benefícios vinculados ao regime constitucional da Zona Franca de Manaus. A orientação também reafirma que essas operações são equiparadas às exportações para fins tributários, em linha com a jurisprudência do STF, do STJ e do CARF.

PGFN formaliza dispensa de recorrer em casos sobre dedução de JCP extemporâneo

A PGFN aprovou o Parecer SEI nº 1391/2026, dispensando a apresentação de contestações e recursos em ações judiciais que discutam a dedução dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando calculados em exercícios anteriores ao da deliberação societária. A medida alinha a atuação da PGFN ao entendimento firmado pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.319. No referido precedente, o STJ reconheceu que o direito à dedução do JCP surge com a deliberação societária que autoriza seu pagamento, não havendo vedação na Lei nº 9.249/1995 à dedução de valores calculados com base em exercícios anteriores.

PGFN formaliza dispensa de recorrer em casos sobre concomitância de multas isolada e de ofício sobre IRPJ e CSLL em estimativas mensais

A PGFN aprovou o Parecer SEI nº 1535/2026, dispensando a apresentação de contestações e recursos em ações que discutam a concomitância da multa isolada pelo não recolhimento de estimativas mensais com a multa de ofício incidente sobre o IRPJ e a CSLL apurados no ajuste anual, nos termos do art. 44, I e II, da Lei nº 9.430/1996.

A medida alinha a atuação da PGFN à jurisprudência consolidada do STJ, que afasta a aplicação simultânea dessas penalidades, inclusive para fatos geradores posteriores às alterações promovidas pela Lei nº 11.488/2007.

Esclarecidas regras de restituição e compensação de tributos recolhidos indevidamente no âmbito do PERSE (SC Cosit nº 104/2026)

Os valores de PIS/Pasep, Cofins, IRPJ e CSLL recolhidos indevidamente por contribuintes beneficiários da alíquota zero do PERSE poderão ser objeto de restituição ou compensação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 4º da Lei nº 14.148/2021. A recuperação dos valores deverá observar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

A RFB esclareceu que o direito ao benefício produz efeitos desde 18 de março de 2022 e que o enquadramento do contribuinte deve observar a legislação vigente na data de cada fato gerador, de modo que restrições introduzidas posteriormente somente se aplicam a fatos geradores futuros.

Esclarecida a tributação do IRPF na cessão de precatório com deságio (SC Cosit nº 113/2026)

A cessão, com deságio, de créditos relativos a honorários advocatícios contratuais destacados em precatório está sujeita à apuração do IRPF sob a sistemática do ganho de capital. O valor efetivamente recebido pelo advogado constitui o valor de alienação, considerando-se custo de aquisição igual a zero, e a tributação ocorre de forma definitiva, não integrando a base de cálculo da Declaração de Ajuste Anual.

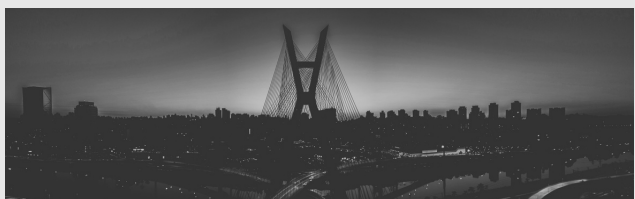
A RFB esclareceu que, nas cessões com pagamento parcelado, o ganho de capital deve ser apurado como se a alienação fosse à vista, com recolhimento proporcional do imposto à medida do recebimento das parcelas. Além disso, concluiu que os juros de mora incidentes sobre os honorários permanecem sujeitos ao IRPF, por não se enquadrarem na tese firmada pelo STF no Tema nº 808, aplicável apenas a verbas remuneratórias de natureza salarial.

SÃO PAULO

Edital nº 01/2026: instituídas novas regras para acordos diretos de precatórios estaduais em 2026

O Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça de São Paulo (DEPRE-TJ/SP) publicou o Edital nº 01/2026, que regulamenta os acordos diretos para pagamento antecipado de precatórios estaduais incluídos no orçamento de 2026. A norma aplica-se a credores originários, sucessores, cessionários e advogados com honorários destacados, e prevê que os pedidos de adesão sejam apresentados à PGE-SP entre 1º de junho e 30 de setembro de 2026.

O edital mantém o deságio de 40% sobre o valor atualizado do crédito como condição para a antecipação do pagamento. No caso de credores beneficiários da parcela superpreferencial, o desconto de 20% incidirá apenas sobre o saldo remanescente após o pagamento integral da parcela preferencial.



POR DENTRO DOS TRIBUNAIS

STF

Eficácia do adicional de ICMS do FECP sobre serviços de telecomunicação é suspensa após a LC 194/2022

A LC nº 194/2022 suspendeu a eficácia da cobrança do adicional de ICMS destinado ao FECP incidente sobre os serviços de telecomunicação no Estado de Alagoas. Com esse entendimento, o Plenário do STF reconheceu que, embora a Lei estadual nº 6.558/2004 seja constitucional, a classificação das telecomunicações como bem essencial impede a incidência do adicional sobre esses serviços. A decisão foi proferida na ADI nº 7.632/AL.

Prevaleceu o voto do relator, Ministro André Mendonça, segundo o qual a superveniência da LC nº 194/2022 retirou a eficácia das normas estaduais que impõem tributação mais gravosa sobre bens e serviços essenciais. O Tribunal modulou os efeitos da decisão para que produzam efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, ressalvadas as ações judiciais e os processos administrativos pendentes na data da publicação da ata do julgamento.



Mantido processamento de recurso administrativo sobre compensação de débitos de ICMS com créditos de precatório

Foi mantida decisão do TJSP que reconheceu o direito de um contribuinte ao processamento de recurso administrativo interposto contra o indeferimento de pedido de compensação de débito de ICMS com créditos de precatório. O Tribunal entendeu que esses pedidos não se submetem ao procedimento previsto na Lei Estadual nº 13.457/2009, aplicável aos litígios decorrentes de lançamento de ofício, devendo observar as regras gerais da Lei Estadual nº 10.177/1998.

O Estado de São Paulo interpôs recurso extraordinário, mas o Ministro Flávio Dino negou-lhe seguimento. O relator concluiu que as razões recursais não guardavam correspondência com os fundamentos do acórdão recorrido e que o exame da controvérsia demandaria o reexame de fatos, provas e da legislação estadual. A decisão foi proferida no RE nº 1.614.147/SP.

Vinculação da base de cálculo do ITBI ao IPTU terá repercussão geral avaliada

O STF irá analisar a existência de repercussão geral em recurso que discute se a base de cálculo do ITBI pode ser vinculada ao valor venal utilizado para a cobrança do IPTU. A matéria já foi apreciada pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.113, que fixou entendimento de que a base de cálculo do ITBI corresponde ao va-

lor de mercado do imóvel, vedada sua vinculação automática ao valor venal adotado para o IPTU ou a tabelas municipais de referência. A relatora, Ministra Cármen Lúcia, retirou o processo da pauta virtual e determinou sua submissão ao Plenário para deliberação sobre o reconhecimento da repercussão geral.

Iniciada a análise do alcance do Tema nº 1.262 para definir limites do Mandado de Segurança na compensação tributária

Teve início a análise dos embargos de divergência no ARE nº 1.525.254/SP, que discutirão se a tese fixada no Tema nº 1.262 da repercussão geral — segundo a qual o mandado de segurança não pode servir de fundamento para a restituição administrativa de indébitos tributários — também se aplica aos pedidos de compensação tributária. A controvérsia decorre da divergência entre as Turmas do STF quanto ao alcance do precedente. Enquanto a 2ª Turma entende que a vedação alcança tanto a restituição quanto a compensação, a 1ª Turma limita a tese aos pedidos de restituição, admitindo o mandado de segurança para o reconhecimento do direito à compensação, posteriormente submetida à homologação da Receita Federal.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Dias Toffoli, após o Ministro Gilmar Mendes admitir os embargos em razão da divergência entre os órgãos fracionários. Até o momento, o Ministro Cristiano Zanin votou por estender a aplicação do Tema nº 1.262 aos pedidos de compensação.

Associação questiona no STF emenda regimental do STJ sobre julgamentos virtuais e novos requisitos de admissibilidade de recursos especiais

A Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil (ANPV) ajuizou a ADI nº 7.988 para questionar a constitucionalidade da Emenda Regimental nº 53/2026 do STJ. A ação impugna dispositivos que instituíram a obrigatoriedade de resumo fático e jurídico nas petições dirigidas ao Tribunal, atribuíram ao Presidente do STJ a relatoria do agravo interno interposto contra suas próprias decisões e autorizaram a fixação de teses em julgamentos virtuais de afetação de recursos repetitivos. Segundo a entidade, as alterações regimentais criam novos requisitos de admissibilidade sem previsão legal, restringem o acesso ao STJ e comprometem as garantias do contraditório, da ampla defesa e da colegialidade. A ação foi distribuída ao Ministro Luiz Fux.



Adesão ao PRORELIT exige comprovação da baixa dos prejuízos fiscais nos livros contábeis no momento do requerimento

A adesão ao Programa de Redução de Litígios Tributários (PRORELIT), instituído pela Lei nº 13.202/2015, exige a comprovação da baixa dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL na escrituração contábil no momento da apresentação do requerimento de quitação dos débitos. Com esse entendimento, a Primeira Turma do STJ afastou a possibilidade de regularização posterior das baixas contábeis. A decisão foi proferida no REsp nº 2.119.123/RJ.

Prevaleceu o voto do relator, Ministro Paulo Sérgio Domingues, segundo o qual a comprovação da baixa constitui requisito para a fruição do benefício fiscal e deve estar atendida no ato da adesão ao programa, não sendo admitida sua realização extemporânea.

Restituição de PIS/COFINS na venda de cigarros em substituição tributária será analisada em tema repetitivo

Foi afetada à sistemática dos recursos repetitivos a controvérsia sobre o direito dos comerciantes varejistas de cigarros e cigarrilhas à restituição de valores de PIS e COFINS recolhidos no regime de substituição tributária quando o preço efetivo de venda for inferior ao utilizado para o recolhimento antecipado. O STJ irá definir se o entendimento firmado pelo STF no Tema nº 228 da repercussão geral também se aplica a essas operações.



Segundo a relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, a multiplicidade de processos e a necessidade de uniformizar a interpretação da legislação justificam a afetação da matéria ao rito dos recursos repetitivos. A controvérsia será julgada nos REsp nºs 2.177.940/RS e 2.215.075/SC (Tema nº 1.455).

Complementação de correção monetária contra a Fazenda Pública será analisada em tema repetitivo

Foi afetada à sistemática dos recursos repetitivos a controvérsia sobre a possibilidade de complementação da correção monetária em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública para aplicação do INPC em substituição à Taxa Referencial (TR), à luz das teses fixadas pelo STF nos Temas nºs 810, 1.170 e 1.361 da repercussão geral. Segundo o relator, Ministro Gurgel de Faria, a multiplicidade de processos sobre a matéria justifica sua submissão ao rito dos recursos repetitivos para uniformização da jurisprudência. A controvérsia será julgada nos REsp nºs 2.258.164/RS e 2.253.608/RS (Tema nº 1.426).

Pauta julgamento de recursos repetitivos da Primeira Seção

Na sessão de 20 de agosto, a Primeira Seção deve examinar recursos repetitivos de interesse tributário, dentre os quais a inclusão do ICMS-DIFAL na base de cálculo do PIS e da COFINS (Tema nº 1.372), a incidência de PIS/COFINS-Importação sobre mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus (Tema nº 1.244) e a exigência do salário-educação sobre titulares de serventias extrajudiciais (Tema nº 1.228).

Também constam da pauta a incidência de PIS e COFINS sobre bonificações e descontos concedidos por fornecedores ao comércio varejista (Tema nº 1.412), o redirecionamento da execução fiscal aos sucessores do contribuinte falecido antes da citação (Tema nº 1.393), os honorários em ações rescisórias relacionadas ao Tema nº 69 do STF (Tema nº 1.419) e os efeitos da modulação do julgamento sobre TUSD e TUST na base de cálculo do ICMS quanto aos honorários sucumbenciais (Tema nº 1.429).



TRF-1

PERSE é mantido até março de 2027 para setor de hotéis e restaurantes do DF

O direito à alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS prevista no PERSE foi assegurado até março de 2027 aos contribuintes representados pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília. Com esse entendimento, a 7ª Turma do TRF-1 afastou a extinção antecipada do benefício em razão do limite de gastos instituído pela Lei nº 14.859/2024. A decisão foi proferida no Mandado de Segurança nº 1029937-81.2025.4.01.3400.

Prevaleceu o voto do relator, desembargador Gustavo Soares Amorim, segundo o qual o benefício fiscal foi concedido por prazo determinado como medida de compensação pelos impactos da pandemia de COVID-19, atraindo a proteção do art. 178 do CTN e da Súmula 544 do STF, que vedam sua supressão antes do término do prazo de vigência.



TRF-4

Reconhecida a legalidade da amortização de ágio com uso de "empresa veículo" em reorganização societária

A 1ª Turma reconheceu a legalidade da amortização de ágio por expectativa de rentabilidade futura em operação realizada antes da Lei nº 12.973/2014, ainda que a reorganização societária envolva a utilização de "empresa veículo", desde que demonstrada a efetiva substância econômica da operação. O colegiado manteve a anulação de auto de infração que havia glosado a dedução de IRPJ e CSLL decorrente da amortização do ágio. A decisão foi proferida no processo nº 5013861-96.2022.4.04.7000.

Prevaleceu o voto do relator, desembargador Leandro Paulsen, segundo o qual a perícia judicial comprovou que a empresa adquirente exercia atividade operacional efetiva, afastando a alegação de artificialidade da estrutura societária. O relator também concluiu que a utilização de subsidiária para viabilizar a aquisição constitui opção empresarial legítima e que a legislação vigente à época não vedava a apuração do ágio sobre patrimônio líquido negativo.



Incide CIDE sobre remessas ao exterior relativas a direitos autorais

A 3ª Turma da Câmara Superior reconheceu a incidência da CIDE-Remessas sobre valores remetidos ao exterior em decorrência de contratos de exploração e licenciamento de direitos autorais. O colegiado entendeu que a expressão "royalties a qualquer título", introduzida pela Lei nº 10.332/2001 na Lei nº 10.168/2000, abrange essas operações, independentemente da existência de transferência de tecnologia. A decisão foi tomada no PA nº 16682.721134/2020-28.

Prevaleceu o voto do relator, conselheiro Alexandre Freitas Costa, segundo o qual os rendimentos decorrentes da exploração de direitos autorais enquadram-se no conceito de royalties adotado pela legislação do Imposto de Renda. O relator também concluiu que o rol de contratos previsto no art. 10 do Decreto nº 4.195/2002 possui caráter exemplificativo, não podendo restringir a hipótese de incidência prevista em lei.

Permitida a dedução do IRPJ e da CSLL de perdas com créditos vencidos há mais de cinco anos sem necessidade de ação judicial

A 1ª Turma da Câmara Superior reconheceu o direito de deduzir, das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, as perdas decorrentes de créditos vencidos há mais de cinco anos, independentemente do ajuizamento de ação de cobrança. O colegiado afastou o entendimento da Fazenda Nacional de que

a medida seria obrigatória para créditos de maior valor. A decisão foi proferida no PA nº 16327.720978/2023-43.

Prevaleceu o voto do relator, conselheiro Helder Jorge dos Santos Pereira Junior, segundo o qual as exigências previstas no art. 9º da Lei nº 9.430/1996 aplicam-se apenas ao reconhecimento antecipado das perdas. Para o relator, após cinco anos de inadimplemento, incide a regra do art. 10 da mesma lei, que autoriza a baixa do crédito e sua dedução para fins de IRPJ e CSLL.

Hotel flutuante não se enquadra no Repetro-Sped

A 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção afastou a aplicação do regime especial do Repetro-Sped à importação de embarcação do tipo hotel flutuante (flotel).

O colegiado entendeu que, embora a estrutura fosse utilizada em operações de exploração e produção de petróleo em alto-mar, sua atividade preponderante consistia na prestação de serviços de hospedagem, o que impede o enquadramento no regime especial. A decisão foi proferida no PA nº 15444.720012/2023-15.

Prevaleceu o voto do relator, conselheiro Celso José Ferreira de Oliveira, segundo o qual a legislação concessiva de benefícios fiscais deve ser interpretada restritivamente.

O relator também destacou que os elementos constantes dos autos não demonstraram que a embarcação desempenhava efetivamente atividades de apoio operacional aptas a justificar sua inclusão no Repetro-Sped.

Reconhecida dedutibilidade de ágio com uso de empresa veículo em reestruturação societária

A 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção reconheceu a dedutibilidade da amortização de ágio apurado em operação de reestruturação societária que envolveu a utilização de empresa veículo. O colegiado manteve o cancelamento da autuação fiscal, ao concluir que a operação possuía substância econômica e que a empresa adquirente desempenhava efetivamente atividade operacional. A decisão foi tomada no PA nº 16327.721423/2024-08.

Prevaleceu o voto do relator, conselheiro Leonardo de Andrade Couto, segundo o qual a utilização de recursos aportados pelo controlador não descaracteriza a condição da empresa como efetiva adquirente da participação societária. O relator também destacou que a fiscalização não comprovou a existência de simulação ou dissimulação e que o laudo de avaliação atendeu aos requisitos previstos no Decreto-Lei nº 1.598/1977.

Incentivos fiscais de ICMS de caráter geral integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL

A 2ª Turma da 1ª Câmara da 1ª Seção decidiu que incentivos fiscais de ICMS concedidos de forma geral, como isenções, reduções de base de cálculo e diferimentos, não se qualificam como subvenções para investimento e, por isso, integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL. O colegiado afastou a aplicação da tese firmada pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.182, por entender que tais benefícios não representam ingresso patrimonial apto a justificar sua exclusão da tributação.

A decisão foi tomada no PA nº 10340.722246/2024-14.

Prevaleceu o voto do presidente da Turma, conselheiro Fernando Beltcher da Silva, segundo o qual benefícios fiscais concedidos de forma ampla e indistinta constituem simples desonerações tributárias, não sendo possível criar registros contábeis destinados apenas a enquadrá-los como subvenções para investimento.

Cancelada cobrança de créditos de PIS/COFINS relativos a contratos de transporte de gás na modalidade ship or pay

A 1ª Turma da 3ª Câmara da 3ª Seção reconheceu o direito ao aproveitamento de créditos de PIS e COFINS sobre despesas decorrentes de contratos de transporte de gás na modalidade ship or pay.

O colegiado entendeu que a remuneração pela capacidade contratada, ainda que não integralmente utilizada, integra o custo da infraestrutura de transporte e autoriza o creditamento. A decisão foi tomada no PA nº 16682.721116/2024-70.

A Turma também admitiu créditos relativos a despesas consideradas essenciais à atividade do contribuinte, como gastos com apoio marítimo, aluguel de usinas termelétricas, benfeitorias em paradas programadas e alimentação e hospedagem de trabalhadores embarcados.

Por outro lado, afastou o creditamento sobre despesas com afretamento de embarcações e aeronaves, encargos de transmissão de energia, serviços de praticagem, manutenção predial e créditos extemporâneos.

TAGD

advogados

Esse boletim foi elaborado por:

João Agripino Maia | joao.maia@tagdlaw.com.br

Luciana Xavier Cotrim | luciana.cotrim@tagdlaw.com.br

Flávia Pompermayer | flavia.pompermayer@tagdlaw.com.br

FALE COM OS NOSSOS SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA:



DANIEL ANDRADE
dandrade@tagdlaw.com.br



EDGAR SANTOS GOMES
edgar.gomes@tagdlaw.com.br



GUSTAVO GODOY
gustavo.godoy@tagdlaw.com.br



JOÃO AGRIPINO MAIA
joao.maia@tagdlaw.com.br



MAURÍCIO TERCIOTTI
mauricio@tagdlaw.com.br



RENATO PELUZO
renato@tagdlaw.com.br



THIAGO SARRAF
thiago.sarraf@tagdlaw.com.br

RIO DE JANEIRO - SEDE CENTRO

Av. Rio Branco, 143 - 17º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ | 20040-006

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2894 - CJ 51
Jardim Paulistano - São Paulo - SP | 01451-000

RIO DE JANEIRO - SEDE BARRA DA TIJUCA

Av. das Américas, 3500 - Le Monde, Bl 2, Sl 509 a 516
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ | 22640-102

BELÉM

Travessa Rui Barbosa, 897
Reduto - Belém - PA | 66053-260